Constou no Expediente da Sessão Ordinária de

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de 1822 Vando PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2006

PROTOCOLADO SOB

Nº 6 3 3 7 Fla. 05 7

Em 97 1 12 12006

DISPÕE SOBRE A TE

SESSÕES DA CÂMAR

NOVA VENÉCIA-ES

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infraassinados, nos termos do art. 88, III, c/c art. 108, III e o art. 114 da Resolução 264/1990 (Regimento Interno), apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

- Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar os meios de comunicações de rádio e televisão locais, para transmissões ao vivo e na íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas no recinto de seu Plenário.
- § 1º Quando as sessões não puderem ser transmitidas ou forem interrompidas as suas transmissões por motivo de força maior ou em razão de legislação superior, os meios de comunicações credenciados efetuarão as devidas gravações e retransmitirão de uma só vez, até 48 horas após o seu encerramento, com prévia divulgação da emissora.
- Art. 2º Nas transmissões por meio de emissora de rádio credenciada, o locutor, em serviço, anunciará apenas o nome de cada Vereador que usará da palavra na Tribuna permitida pelo Presidente, bem como mencionará o número e o objeto da proposição que estiver sob discussão e deliberação do Plenário no período da Ordem do Dia.
- Art. 3º Durante a realização das sessões, ou nas suas interrupções por quaisquer motivos, não serão permitidos aos meios de comunicações credenciados efetuar entrevistas, divulgar assuntos de interesse de membros da Câmara Municipal ou de terceiros.
- Art. 4º O Poder Legislativo Municipal manterá em seu arquivo as gravações das sessões em vídeo, através de material reproduzido ou original fornecido pela emissora credenciada.
- Art. 5º As despesas provenientes do fiel cumprimento desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação.

Junay

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 Nova Venécia-ES Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 3752-1931

home page: http://www.cmnv.es.gov.br - e-mail:cmnv@cmnv.es.gov.br

7







Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 2006; 52º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - PL

AMARILDO FERREIRA DE VASCONCELLOS - PFL

DRO DE SOUZA - PMDB

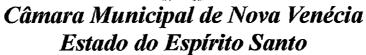
RODRIGUES - PDT

JUAREZ OI

MOACYR SELIA FILHO - PFL

rav







JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Resolução que ora é apresentado para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, dispõe sobre a transmissão na integra das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas no recinto do seu Plenário, pelos meios de comunicações de rádio e televisão.

Atualmente as sessões da Câmara tem suas transmissões interrompidas à partir de um certo horário, provocando assim descontentamento aos Parlamentares e a toda a população que acompanha, já que os debates polêmicos e importantes ocorrem ao longo de toda a sessão, sobretudo na ordem do dia, parte esta onde há discussões e deliberações dos projetos e outras proposições de enorme relevância para o município.

É de nosso inteiro conhecimento que a administração pública deve observar regras e respeitar aos princípios estabelecidos, imprescindível e necessariamente ao da publicidade, com o intuito de divulgar os seus atos e as manifestações de seus representantes públicos.

É necessário que a população tenha maior acesso aos trabalhos e debates que são realizados no Legislativo Municipal, com total divulgação do que se passa no Plenário deste Poder, conhecendo e acompanhando o posicionamento de seus representantes populares em todas as fases das sessões, sendo necessário, para tanto, a contratação de divulgação pelo tempo adequado e que permita a sua total transmissão.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 2006; 52° de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

MÁRCICATEUSTO DE OLIVEIRA - PL

AMARILDO FERREIRA DE VASCONCELLOS - PFL

3





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

PLAMINIO GRILLO - PTB

GERALDO PEDRO DE SOUZA - PMDE

IVAIR GAMA - PFL

JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS - RL

JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES - PDT

JUAREZ OLIOSI - PSB

MOACYR SELIA FILHO - PFL

rav